

Parecer nº 11/IEF/NAR GUANHÃES/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0008241/2026-08

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Maria Rozineia da Rocha Brito		CPF/CNPJ: 073.739.836-18
Endereço: Córrego Tronqueirinha		Bairro: Zona Rural
Município: Santa Efigênia de Minas	UF: MG	CEP: 39725-000
Telefone: (33) 988101729	E-mail: ka.ambiental@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Tronqueirinha	Área Total (ha): 0,1752
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: Santa Efigênia de Minas/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3157500-DEA2.67BE.9E8E.4611.AB52.C30E.781C.F3C7

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,0005	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,0005	1	773563.87	7915988.01

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros	Risco de Queda em Residência	0,0097

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Árvore isolada.	0,0005

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
9.1.6 Madeira de floresta nativa.	Jatobá (<i>Hymenaea courbaril</i>)	2,29	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18 de março de 2026 (Doc. SEI 135658095).

Data da vistoria: Não se aplica.

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica.

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica.

Data de emissão do parecer técnico: 27 de abril de 2025.

Documentação e estudos conferidos de acordo com a *Check List* (Doc. SEI 135453401). Processo Administrativo formalizado conforme previsto no Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

O processo foi protocolado em 18 de março de 2026. Com base no art. 36 do Decreto 47.749, de 11 de novembro de 2019, foi comunicada a necessidade de intervenção em caráter emergencial para supressão de indivíduo de Jatobá (*Hymenaea courbaril*), em 25 de março de 2026, sendo inserido no processo o Ofício 01/2026 (Doc. SEI 136216271). Após avaliação técnica foi identificada necessidade dessa intervenção devido ao porte elevado e a inclinação da árvore em direção à casa podendo ocasionar

danos estruturais, risco à integridade física dos moradores e perda patrimonial.

2.OBJETIVO

Processo administrativo referente à modalidade “IEF – Intervenção Ambiental” (Doc. SEI 134664658), tendo como requerente Maria Rozineia Da Rocha Brito, que solicita autorização para intervenção ambiental (AIA) para a seguinte atividade: “Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas”, referente a 01 (um) exemplar de Jatobá (*Hymenaea courbaril*), em uma área de 0,0005 ha. As intervenções são requeridas para o imóvel denominado Sítio Tronqueirinha, localizado na zona rural do município de Santa Efigênia de Minas/MG.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

De posse dos meios e materiais disponíveis nos autos, atesta-se que a requisição apresentada por Maria Rozineia da Rocha Brito enquadra-se integralmente nos critérios para Autorização para Intervenção Ambiental Simplificada, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 47.749 de 2019. A análise técnica confirma que se trata de uma intervenção de baixo impacto ambiental, envolvendo um único exemplar arbóreo nativo isolado, o que permite o processamento simplificado e dispensa a realização de vistoria técnica obrigatória, fundamentando-se na veracidade das informações e documentos declaratórios anexados ao processo.

Conforme o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

(...)

§ 3º – A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, desde que observadas as seguintes condições:

I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

§ 4º – Ultrapassado o quantitativo previsto no inciso III do §3º deverá ser adotado o procedimento de autorização para intervenção ambiental previsto na Seção II deste capítulo.

§ 5º – A autorização simplificada de que trata o § 3º será emitida mediante assinatura de termo de compromisso com órgão ambiental de forma a garantir o cumprimento das compensações cabíveis.

§ 6º – A formalização do processo administrativo de autorização simplificada de que trata o §3º deverá ser instruída com comprovante de cumprimento da reposição florestal, por meio de juntada de Documento de Arrecadação Estadual – DAE quitado ou de projeto técnico de plantio, cuja aprovação deverá ocorrer antes da

emissão da autorização.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim Não

Se sim, qual(is): Não se aplica. A espécie objeto do requerimento (Jatobá) não consta nas listas de ameaçadas.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim Não

Se sim, especificar: Não se aplica. Intervenção ocorre fora de áreas de APP e Reserva Legal.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim Não

Se sim, qual o valor: Não se aplica. Foi requerido o corte de 1 árvore em 0,0005ha, que corresponde a área de projeção da copa da árvore requerida, verificando o polígono da área, o requerimento foi considerado dentro do limite legal de 15 árvores por hectare.

Taxa de Expediente:

- DAE nº 1401355256691, no valor de R\$ 691,38, quitado em 12/08/2025, referente a "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva", área da intervenção de 0,0005 ha (Doc. SEI 134664691).
- DAE nº 1401373538392, no valor de R\$ 32,36 quitado em 04/03/2026, referente a "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva", taxa complementar ao DAE 1401355256691 (Doc. SEI 134664694), o qual tinha sido calculado e pago incorretamente, tendo em vista que os valores correspondiam a planilha de estimativa de custos do ano de 2025.

Taxa florestal:

- DAE nº 2901355257202, no valor de R\$ 118,43 quitado em 12/08/2025, referente a Madeira de floresta nativa (Doc. SEI 134664691).
- DAE nº 2901373543688, no valor de R\$ 5,54 quitado em 04/03/2026, referente a Madeira de floresta nativa, taxa complementar ao DAE 2901355257202, (Doc. SEI 134664694), o qual tinha sido calculado e pago incorretamente, tendo em vista que os valores correspondiam a planilha de estimativa de custos do ano de 2025.

Apresentado recibo do projeto cadastrado no SINAFLO: 23140954.

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,0005 ha, localizada na propriedade Sítio tronqueirinha, sendo o material lenhoso

proveniente desta intervenção destinado "Aproveitamento integral do material para uso como madeira para toras", conforme volume declarado.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Para fins de cálculo de reposição florestal foi considerado o rendimento volumétrico apurado para a supressão de 2,29 m³ de Madeira de floresta nativa, DAE nº 1501355255692, pago em 12/08/2025, no valor de R\$ 76,00.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Junia Kruk de Almeida**
MASP: 1.124.876-2



Documento assinado eletronicamente por **Junia Kruk Almeida e Silva**, Servidor (a) Público (a), em 27/04/2026, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138317593** e o código CRC **4261E228**.